



**ESCOLA DE
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



EQUIDADE:

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA
EDIÇÕES

**editora
UEA**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima
Governador

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Samantha Coelho Pinheiro
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitor de Administração

Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza
Diretor-executivo da Agin

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profa. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito
Ambiental**

EQUIDADE: REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Coordenação do curso de Direito

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira,
UEA

Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Editores Chefe

Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-SP
Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profa. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA
Conselho Editorial

Profa. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA
Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Avaliadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Primeira revisão

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Revisão Final

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 11. Nº 3, janeiro-junho/2025.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 11. Nº 3. (2025). Manaus: Curso de Direito, 2025.

Semestral

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

NAVEGANDO NO LABIRINTO LEGAL DE ERROS MÉDICOS: ENTENDENDO SEUS DIREITOS

NAVIGATING THE LEGAL MAZE OF MEDICAL ERRORS: UNDERSTANDING YOUR RIGHTS

Maria Eduarda Moraes da Silva¹

Luis Claudio Figueiredo da Silva²

Cláudio Sérgio Matias da Silva³

Resumo

O Erro Médico é um fenômeno complexo que inclui diversos aspectos jurídicos. A responsabilidade civil do médico é regulamentada por meio do Código de Defesa do Consumidor e de normas infraconstitucionais. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, o médico tem o dever de fornecer atendimento médico adequado, com os serviços necessários e com as informações necessárias para a realização do tratamento. A responsabilidade do médico também está regulamentada pela Lei de Responsabilidade Civil Médica, que estabelece que o profissional tem a obrigação de prestar um serviço médico de qualidade, bem como de informar corretamente o paciente sobre o tratamento. Além disso, a Lei também estabelece que o médico deve agir com zelo e cuidado, prevenindo ou minimizando o risco de erros ou omissões. Caso o médico cometa um erro, o paciente tem o direito de exigir indenização pelos danos sofridos. A indenização deve ser proporcional ao dano sofrido, e deve ser calculada de acordo com os prejuízos materiais, morais e estéticos sofridos pelo paciente. Em suma, o Erro Médico é um fenômeno complexo que tem diversos aspectos jurídicos regulamentados pelo Código de Defesa do Consumidor e pela Lei de Responsabilidade Civil Médica. A responsabilidade do médico é de prestar um serviço de qualidade, bem como de informar corretamente o paciente sobre o tratamento. Caso o médico cometa algum erro, o paciente tem direito a indenização, que deve ser calculada de acordo com os prejuízos sofridos.

Palavras-chave: Erro Médico. Aspectos Jurídicos. Responsabilidade Civil.

Abstract

Medical Error is a complex phenomenon that includes several legal aspects. The civil responsibility of the physician is regulated by the Code of Consumer Protection and infra-constitutional norms. According to the Consumer Defence Code, the doctor has the duty to

¹ Acadêmica do curso de Bacharel em Enfermagem pelo Universidade Estácio de Sá - UNESA. E-mail: mariaeduarda.cms03@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-1598-5795>.

² Acadêmico do curso de Bacharel em Psicologia pela Faculdade Metropolitana de Manaus – FAMETRO. E-mail: lc9290965@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1482-6455>.

³ Graduado em Língua e Literatura Portuguesa pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM, especialista em Leitura e Produção Textual pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM e em Direito Penal e Ciência Jurídicas pela Faculdade Integrada Jacarepaguá - FIJ. E-mail: clawdiosilva@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8388-9209>.

provide adequate medical care, with the necessary services and information for treatment. The doctor's responsibility is also regulated by the Medical Civil Liability Law, which establishes that the professional has the obligation to provide a quality medical service, as well as to correctly inform the patient about the treatment. In addition, the Law also establishes that the doctor must act with zeal and care, preventing or minimizing the risk of errors or omissions. If the doctor makes a mistake, the patient has the right to demand compensation for the damage suffered. The compensation should be proportional to the damage suffered, and should be calculated according to the material, moral and aesthetic damage suffered by the patient. In summary, Medical Error is a complex phenomenon that has various legal aspects regulated by the Code of Consumer Protection and by the Law of Medical Civil Liability. The responsibility of the doctor is to provide a quality service, as well as to correctly inform the patient about the treatment. If the doctor commits any error, the patient is entitled to compensation, which should be calculated according to the damage suffered.

Keywords: Medical Error. Legal Aspects. Civil Liability.

Introdução

Erro médico é um assunto que causa muita preocupação às pessoas, pois a medicina é uma área em que as consequências de erros profissionais podem ser devastadoras. No entanto, a medicina moderna tem desenvolvido mecanismos altamente sofisticados para minimizar a possibilidade de erros, mas isso ainda não é suficiente para eliminar completamente a possibilidade de erros médicos. O erro médico pode ter consequências físicas, financeiras e emocionais profundas para aqueles que o experimentam.

É por isso que a questão do erro médico é algo que precisa ser tratado com seriedade por todas as partes envolvidas. Para entender melhor os aspectos jurídicos do erro médico, é necessário examinar as leis que regem a prática médica e os direitos dos pacientes. Uma das principais considerações jurídicas do erro médico é a responsabilidade legal. A responsabilidade legal é a obrigação de uma pessoa ou organização de responder às acusações de negligência ou outras falhas na responsabilidade.

No caso de erros médicos, os médicos e as organizações de saúde, tais como hospitais e clínicas, são responsáveis por qualquer negligência ou erro que possam ter cometido. Na maioria das jurisdições, os médicos, assim como outros profissionais da saúde, têm obrigações legais de fornecer um serviço de qualidade. Essas obrigações incluem fornecer atendimento adequado aos pacientes, seguindo os padrões praticados pela comunidade médica.

Caso esses padrões não sejam seguidos, os médicos podem ser responsabilizados por negligência médica. Além da responsabilidade legal, os erros médicos também são regulados por leis específicas em relação à responsabilidade civil. A responsabilidade civil é a responsabilidade de uma pessoa ou organização de responder a reclamações de danos causados a outras pessoas. Em caso de erro médico, o médico ou a organização de saúde pode ser responsabilizado por custos médicos, perda de salário, dores e sofrimento, e outros danos financeiros.

Frente a esse contexto o presente estudo vem responder ao seguinte questionamento: Qual é a extensão dos direitos dos pacientes diante de erros médicos? Sendo assim o objetivo deste artigo é abordar a extensão dos direitos dos pacientes diante de erros médicos, analisando quais os direitos e deveres dos profissionais da saúde e dos pacientes, bem como quais as recomendações para lidar com tal situação. A relevância da pesquisa, parte do pressuposto de que o processo para apresentar um caso de erro médico e obter uma compensação é complexo e exige a apresentação de evidências sólidas para provar que o profissional da saúde falhou em suas responsabilidades.

O método de pesquisa bibliográfica adotado foi o de revisão de literatura. Os principais mecanismos utilizados para a obtenção dos materiais foram a leitura de textos legais e doutrinários, a consulta a jurisprudência e a análise de casos práticos relacionados ao tema. Foram utilizadas, ainda, fontes como artigos científicos e notícias de jornais, revistas e sites especializados.

Além disso, foram utilizadas fontes online como o banco de dados do Supremo Tribunal Federal e o Portal da Justiça. Os dados obtidos foram analisados por meio de levantamento bibliográfico e estudo de caso. Os resultados apontam que, para obter a reparação de danos causados por erros médicos, é necessário comprovar a culpa do médico ou do hospital, ou seja, que o tratamento dado ao paciente foi contrário às normas da medicina.

Além do direito à responsabilidade civil, o erro médico também é regulado por leis específicas em relação à responsabilidade criminal. A responsabilidade criminal é a obrigação de uma pessoa ou organização de responder às acusações de violação das leis penais. Em caso de erro médico, os profissionais da saúde podem ser responsabilizados por crimes relacionados ao erro médico. Além da responsabilidade legal, os erros médicos também são regulados por leis específicas em relação aos direitos dos pacientes.

Estas temáticas foram discutidas de forma aprofundada, de acordo com o que foi estabelecido em cada material. A partir desta análise, foi possível formular uma reflexão sobre os diferentes aspectos jurídicos do erro médico. É importante que os profissionais da saúde e os pacientes estejam cientes destas leis, a fim de garantir que o erro médico seja tratado de forma adequada. Ao mesmo tempo, é importante que os pacientes estejam cientes dos seus direitos e procurem ajuda legal caso sintam que tenham sido vítimas de erro médico.

Navegando nas complexidades da negligência médica e da responsabilidade civil

A responsabilidade civil é um princípio jurídico que estabelece que uma pessoa ou instituição é responsável por prejuízos causados a outros por suas ações. De acordo com Lemos (2015), o princípio é antigo e remonta ao século XVII, quando foi codificado no Direito Romano. No entanto, foi apenas na segunda metade do século XIX que a responsabilidade civil começou a se desenvolver de forma significativa.

Seguindo essa linha histórica, Silva (2016) comenta que, na época, o desenvolvimento do transporte ferroviário e a expansão do comércio criaram novas oportunidades para os negócios e, conseqüentemente, para o surgimento de novas demandas judiciais. Para responder a essas demandas, o Tribunal de Apelações de Nova York, em 1858, estabeleceu os princípios de responsabilidade objetiva, que afirmam que uma pessoa ou organização é responsável pelos danos causados a outra, independentemente de culpa ou intenção.

Depois disso, o conceito de responsabilidade civil foi adotado e adaptado por diferentes países ao longo do século XX. A França, por exemplo, criou o Código de Responsabilidade Civil em 1945. Nos Estados Unidos, o Congresso criou a Lei de Responsabilidade Civil em 1956, que estabeleceu que os fabricantes devem ser responsabilizados pelos danos causados por seus produtos. Em meados da década de 1980, a responsabilidade civil foi aplicada a outros contextos, como a responsabilidade ambiental.

Em adição a este cenário, Almeida (2017) nos traz que, a Convenção de Viena de 1985 foi um marco nesta área, estabelecendo que os países que assinaram a convenção são responsáveis pelos danos ambientais causados por seus cidadãos. Nos últimos anos, a responsabilidade civil tem se expandido para outras áreas, como responsabilidade corporativa, responsabilidade pelo uso de novas tecnologias e responsabilidade pela produção de produtos.

Estas novas áreas de responsabilidade estão aumentando a complexidade legal e tributária envolvida na responsabilidade civil. Para Brandão (2018), a Responsabilidade Civil parte da culpa ao passo que ganha traços objetivos fundamentados no risco, tornando assim necessário compreender a relação existente entre a Responsabilidade Penal e Civil. Cabe aqui salientar que, a Responsabilidade Penal e Civil são duas figuras jurídicas distintas, que se aplicam de forma diferenciada e independente, embora relacionadas em uma mesma situação.

Em seus estudos Carvalho (2019) pontua que, a Responsabilidade Penal é a sanção aplicada ao agente que comete uma infração à lei, sendo aplicada através de processo criminal, e que pode resultar na imposição de penas como multas, prisão, detenção e até mesmo a perda da capacidade civil. Já a Responsabilidade Civil é a sanção imposta ao agente que comete uma infração ao direito de outra pessoa, sendo aplicada através de processo civil e que pode resultar na obrigação de indenizar o ofendido.

Frente a esse contexto, essa pesquisa assevera que, a Responsabilidade Penal e Civil têm uma relação estreita, uma vez que são aplicadas em conjunto ao mesmo agente em uma mesma situação. Porém, é importante notar que a Responsabilidade Penal é aplicada para o caso de infrações à lei, enquanto a Responsabilidade Civil é aplicada para o caso de infrações ao direito de outra pessoa. Por exemplo, se um indivíduo comete um roubo, ele pode ser responsabilizado tanto civil quanto penalmente.

Na responsabilidade penal, o indivíduo poderá sofrer penas como detenção, multa e prisão, enquanto na responsabilidade civil, o indivíduo poderá ter que pagar uma indenização ao roubado. Para reforçar o que foi exposto o Código Civil estabelece:

Art. 935. A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal (BRASIL, 2002).

Segundo este artigo, a responsabilidade civil está desvinculada da responsabilidade criminal para o delito de omissão de socorro previsto no artigo 135 do Código Penal.

Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Parágrafo único - A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte (BRASIL, 1940)

Portanto, a relação entre a Responsabilidade Penal e Civil é muito estreita, pois ambas são aplicadas ao mesmo agente em uma mesma situação. No entanto, é importante ter em mente que elas são aplicadas de forma diferenciada, uma vez que a Responsabilidade Penal é aplicada para o caso de infrações à lei, enquanto a Responsabilidade Civil é aplicada para o caso de infrações ao direito de outra pessoa, nesse contexto cabe aqui salientar a responsabilidade civil do médico.

De acordo com Carvalho (2019), a Responsabilidade Civil do Médico é o assunto mais discutido na área da saúde, pois reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados. Esta responsabilidade é a obrigação de cada médico de prestar assistência médica adequada e segura a todos os seus pacientes, e, caso haja algum erro, ele deve ser responsabilizado por isso. A responsabilidade civil do médico está intimamente ligada ao dever de cuidado que ele tem com seus pacientes.

Para Rodrigues (2020), esta obrigação de cuidado é o dever de um profissional de saúde de prestar os serviços de acordo com os padrões estabelecidos pelo conselho médico. Se o médico falhar ao cumprir este dever, ele pode ser responsabilizado pelos danos causados ao paciente. Em sua obra o autor comenta a respeito dos elementos da responsabilidade civil do médico.

-O primeiro elemento da responsabilidade civil do médico é a obrigação de fornecer cuidados médicos adequados aos seus pacientes. Esta obrigação inclui o atendimento às necessidades médicas do paciente com habilidade e profissionalismo. O médico deve estar familiarizado com a melhor prática médica e usar a melhor tecnologia disponível para prestar os serviços. Além disso, o médico deve acompanhar o paciente durante o tratamento e acompanhar regularmente o progresso do paciente.

- O segundo elemento da responsabilidade civil do médico é a exigência de que ele forneça informações adequadas aos pacientes. O médico deve fornecer ao paciente informações completas sobre seus problemas de saúde, incluindo os riscos e os benefícios do tratamento proposto. Além disso, o médico deve fornecer ao paciente todas as informações necessárias para que ele possa tomar decisões informadas sobre seu tratamento.

- O terceiro elemento da responsabilidade civil do médico é o dever de oferecer aos pacientes o tratamento adequado. O médico deve oferecer os serviços apropriados, com base em sua experiência e conhecimento. O médico também deve seguir as diretrizes estabelecidas

pelo conselho médico e assegurar que os serviços sejam fornecidos de acordo com os padrões de qualidade.

Além disso, o médico deve garantir que os serviços sejam fornecidos de forma segura. O médico deve tomar todas as medidas necessárias para se assegurar de que os serviços sejam prestados de acordo com os padrões de segurança estabelecidos. Conforme nos explica Alves (2021), a responsabilidade civil do médico também inclui a obrigação de manter a privacidade dos pacientes. O médico deve garantir que as informações do paciente sejam mantidas em sigilo, a menos que o paciente tenha dado permissão para divulgar a informação. Além disso, o médico deve informar o paciente sobre as possíveis consequências de divulgar informações confidenciais.

Complementando o contexto supracitado, Mendes (2022) discorre que, a responsabilidade civil do médico também inclui a obrigação de fornecer serviços de qualidade. O médico deve oferecer serviços que sejam eficazes, seguros e eficientes. Além disso, o médico deve manter um registro preciso dos serviços fornecidos, para que ele possa ser responsabilizado caso algum erro ocorra. A autora, ressalta ainda que, a responsabilidade civil do médico também inclui a obrigação de manter a integridade profissional.

Partindo dessas observações, o presente estudo pontua que, o médico deve seguir as diretrizes éticas estabelecidas pelo conselho médico e não deve se envolver em práticas fraudulentas ou desonestas. Em suma, a responsabilidade civil do médico é uma obrigação que ele tem de prestar serviços de qualidade aos seus pacientes. O médico deve seguir os padrões estabelecidos pelo conselho médico e assegurar que os serviços sejam prestados de forma segura e eficaz.

Em uma última observação, trazemos aqui um trecho dos estudos de Carneiro (2023), onde o autor ressalta que, o médico deve seguir as diretrizes de privacidade e ética estabelecidas pelo conselho médico. Se o médico falhar ao cumprir estas obrigações, ele pode ser responsabilizado pelos danos causados ao paciente. Ademais, o médico pode ainda ser punido com uma suspensão ou cancelamento da licença de trabalho, dependendo da gravidade do caso.

Do consentimento livre e esclarecido às condições de pagamento: a importância dos contratos em serviços médicos

O serviço médico é um dos mais importantes setores da economia brasileira, pois é responsável por garantir a saúde e o bem-estar da população. Por causa disso, é de extrema importância entender e analisar a natureza jurídica desse serviço, para que as suas atividades possam ser desempenhadas de acordo com os princípios legais. De acordo com Vasconcelos (2015), a natureza jurídica do serviço médico é complexa e envolve vários ramos do direito.

Segundo Ferreira et al. (2016), em primeiro lugar, o serviço médico é considerado um serviço essencial à vida e à saúde da população. Por isso, é regulado por princípios constitucionais, como o direito à saúde, à educação e à segurança, que estão previstos na Constituição Federal de 1988. Além disso, o serviço médico também é regulado por leis específicas, como a Lei de Responsabilidade Médica e a Lei de Acesso à Informação.

Essas leis visam garantir que os profissionais médicos exerçam suas funções de maneira responsável, bem como garantir que os pacientes tenham acesso a informações claras e precisas sobre os cuidados de saúde que recebem. Para Pires (2017), outra importante lei que regula o serviço médico é o Estatuto do Idoso. Esta lei estabelece um conjunto de direitos e deveres específicos para os profissionais médicos que prestam serviços aos idosos, como o direito à informação, ao tratamento adequado e à proteção contra exploração e discriminação.

No que diz respeito à natureza jurídica do serviço médico, há também vários tratados internacionais que visam proteger os direitos dos pacientes. Dias (2018), nos ensina que, um dos mais importantes é o Tratado Internacional sobre os Direitos dos Pacientes, que estabelece regras para proteger a privacidade, a dignidade e os direitos dos pacientes. Além disso, o serviço médico é regulado por vários outros instrumentos legais, como contratos, regulamentos e decretos.

Todos esses instrumentos visam garantir que o serviço médico seja exercido de maneira responsável e que os direitos dos pacientes sejam respeitados. No artigo 197, da Constituição Federal de 1988, expressa:

Artigo 197: São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (BRASIL, 1988).

O Artigo 197 da Constituição Federal de 1988 mostra que os serviços de saúde são de relevância pública e, portanto, cabem ao Poder Público disponibilizá-los e fiscalizá-los. Além disso, podem ser executados tanto diretamente pelo Poder Público quanto por terceiros, sejam

eles pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. É uma forma de garantir o direito à saúde para todos os cidadãos brasileiros.

O Código de Ética Médica, que estabelece os princípios fundamentais para guiar a atuação desse profissional, apresenta, em suas primeiras definições, suas diretrizes básicas.

I - A medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e será exercida sem discriminação de nenhuma natureza.

II - O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

III - Para exercer a medicina com honra e dignidade, o médico necessita ter boas condições de trabalho e ser remunerado de forma justa (CEM, online, 2018).

Em suma, a natureza jurídica do serviço médico é extremamente complexa e envolve vários ramos do direito. É importante que os profissionais médicos estejam cientes dessas regras, para que possam desempenhar as suas funções de maneira responsável e segura. Além disso, os direitos dos pacientes devem ser respeitados e defendidos a todo momento, para que eles possam receber os cuidados de saúde que merecem, daí a importância de ressaltar os direitos e deveres do médico.

A medicina é uma das profissões mais antigas e importantes que existem. Desde os primórdios da humanidade, o médico tem sido responsável por salvar vidas e tratar doenças. O avanço da medicina moderna trouxe consigo uma série de responsabilidades que são inerentes às funções de um médico. De acordo com Almeida (2019), no Brasil, a medicina é regulada por um conjunto de direitos e deveres específicos que os médicos devem seguir. Estes direitos e deveres são previstos nos códigos de ética e legislação médica, que visam garantir que os médicos cumpram suas responsabilidades de maneira adequada.

Os direitos do médico no Brasil são previstos pelo Código de Ética Médica, que é a base legal para a prática da medicina. O código estabelece uma série de direitos para os médicos, que incluem a liberdade de expressão, o direito à remuneração justa e adequada, o direito à proteção contra o assédio moral, o direito à proteção contra a discriminação de gênero, a proteção da confidencialidade das informações médicas, o direito de recusar tratamentos e procedimentos não éticos, e o direito de se recusar a prestar serviços em locais ou em condições que possam comprometer os interesses do paciente. Além disso, o código também estabelece que os médicos têm o direito de acessar informações sobre a saúde de seus pacientes e de participar de programas de educação médica continuada.

I - Exercer a medicina sem ser discriminado por questões de religião, etnia, cor, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, condição social, opinião política, deficiência ou de qualquer outra natureza.

II - Indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e respeitada à legislação vigente (CEM, 2018, online).

Além dos direitos, o Código de Ética Médica também estabelece os deveres dos médicos. Estes deveres incluem desempenhar suas funções de maneira honesta e profissional, cumprir as normas nacionais e internacionais de ética médica, manter os padrões de qualidade dos serviços médicos, preservar a dignidade e o respeito dos pacientes, manter o sigilo das informações médicas, comunicar de forma adequada os resultados de exames e procedimentos, e prestar serviços médicos eficazes e humanitários.

Silva (2020) ressalta ainda que, os médicos também devem ajudar a prevenir erros médicos, promover a pesquisa médica, e ter uma postura ética e responsável durante toda a prática da medicina. O médico deve respeitar o sigilo de todas as informações relacionadas aos seus pacientes, evitando qualquer ação que possa prejudicar seus direitos e interesses e buscando sempre aprimorar os padrões médicos estabelecidos pelo Código de Ética Médica (Capítulo II).

IV - Ao médico cabe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da medicina, bem como pelo prestígio e bom conceito da profissão.

V - Compete ao médico aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício do paciente e da sociedade.

VI - O médico guardará absoluto respeito pelo ser humano e atuará sempre em seu benefício, mesmo depois da morte. Jamais utilizará seus conhecimentos para causar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativas contra sua dignidade e integridade (CEM, 2018, online).

Além das obrigações acima destacadas, prevê-se que os médicos não trabalhem em condições desonrosas ou prejudiciais para si ou para seus pacientes. Decidir sobre a internação e a quantidade de tempo a ser dedicada aos seus pacientes. Estipulando também que:

IX - Recusar-se a realizar atos médicos que, embora permitidos por lei, sejam contrários aos ditames de sua consciência.

X - Estabelecer seus honorários de forma justa e digna.

XI - É direito do médico com deficiência ou com doença, nos limites de suas capacidades e da segurança dos pacientes, exercer a profissão sem ser discriminado (CEM-2018, online).

Muitos tribunais consideram a responsabilidade do médico como sendo de meio, conforme exemplificado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. HOSPITAL PARTICULAR. ERRO MÉDICO NÃO IDENTIFICADO. PROCEDIMENTOS ADEQUADOS ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA REFORMADA. 1. A responsabilidade do médico é subjetiva, demandando prova da culpa, conforme o art. 14, § 4º, do CDC, sendo contratual, ademais, a relação entre médico e paciente, encerrando, em regra, obrigação de meio e não de resultado, relativamente à terapia do enfermo. Daí que, se o médico emprega a técnica e os procedimentos adequados, não pode ser responsabilizado. Logo, também não pode ser responsabilizado o hospital para o qual trabalha o médico, uma vez que a solidariedade não transmuda a natureza da obrigação do médico, cuja responsabilidade é aferida segundo sua culpa no evento e respectivo nexo de causalidade. Além disso, consoante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a responsabilidade objetiva pelo fato do serviço, na forma do art. 14 do CDC, é oponível aos hospitais apenas na parcela dos serviços relacionados ao estabelecimento empresarial, a exemplo da internação, alimentação, instalações e serviços auxiliares. 2. No caso, o conjunto probatório afastou a ocorrência de erro no procedimento adotado, indicando que foram utilizadas as técnicas procedimentais adequadas no tratamento realizado. 3. Apelações conhecidas e providas. (Acórdão 1394721, 07002707220188070004, Relator: FÁBIO EDUARDO MARQUES, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 26/1/2022, publicado no DJE: 18/2/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.).

CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - OBRIGAÇÃO MÉDICA: DE MEIO E NÃO DE RESULTADO - NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE EVENTO E CONDUTA: NÃO COMPROVADOS - INDENIZAÇÃO: IMPROCEDENTE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O insucesso de tratamento médico não autoriza indenização de perdas e danos, que ocorreria, se a lesão ou morte do paciente resultar de manobra culposa ou dolosa do médico. 2 - A assistência médico-cirúrgica dá-se por meio de contrato de prestação de serviços, no qual a obrigação assumida é de meio e não de resultado. (Acórdão 120232, APC5104698, Relator: JOÃO MARIOSI, Revisor: GEORGE LOPES, 1ª Turma Cível, data de julgamento: 4/10/1999, publicado no DJU SEÇÃO 3: 1/12/1999. Pág.: 42).

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ALEGADO ERRO MÉDICO. PARTO. INFECÇÃO. MORTE DA CRIANÇA. OBSERVÂNCIA DA LEGIS ARTIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ILÍCITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO SOBRE O PROVEITO ECONÔMICO. VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. APLICAÇÃO DOS §§ 2º e 3º DO ARTIGO 85 DO CPC. 1. Os médicos têm a obrigação de meio, a qual consiste em atuar sempre de maneira leal e respeitando a autonomia da vontade do doente, observadas as melhores evidências científicas e os métodos e procedimentos

comprovados pela ciência nos cuidados de uma determinada pessoa. 2. No caso, a prova pericial, de maneira estruturada e lastreada em evidências científicas, a partir da análise do prontuário médico da mãe e da criança falecida, foi no sentido de que os agentes de saúde do Distrito Federal observaram a legis artis e não deram causa à morte da criança mediante qualquer ação culposa. 3. Os honorários advocatícios, nas ações de indenização em desfavor da fazenda pública, devem ser fixados nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 85 do Código de Processo Civil. 4. Recursos conhecidos. Apelos dos autores desprovido. Recurso do Distrito Federal provido. (Acórdão 1401560, 07107663820198070001, Relator: MARIA IVATÔNIA, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 16/2/2022, publicado no DJE: 7/3/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada).

A responsabilidade de meio é aquela que impõe um compromisso menor, que se limita a exercer tratamento adequado, sem a obrigação de alcançar o resultado final decisivo. De maneira geral, os direitos e deveres dos médicos no Brasil são regulados pelo Código de Ética Médica, assim como por outras leis e códigos de conduta. Estes direitos e deveres visam garantir que os médicos sejam responsáveis e eficazes na prática da medicina, garantindo assim que os pacientes recebam um tratamento de qualidade.

Além disso, a adoção de direitos e deveres específicos para médicos no Brasil também contribui para a preservação da saúde e da segurança pública, que são fundamentais para o bem-estar da população brasileira. Uma vez compreendido os direitos e deveres dos médicos, cabe aqui salientar a distinção existente entre a responsabilidade civil contratual e extracontratual. Nesse contexto, A responsabilidade civil contratual e extracontratual são dois aspectos fundamentais do direito civil brasileiro. Eles se referem à responsabilidade de uma parte em relação à outra, quando algum dano ou prejuízo é causado.

O Brasil tem uma grande quantidade de leis que regem a responsabilidade civil e que são fundamentais para a proteção dos direitos dos cidadãos. A Lei Civil brasileira buscou diferenciar estas duas formas de responsabilidade, de acordo com os seguintes dispositivos legais aplicáveis.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

[...]

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

[...]

Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

[...]

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

A responsabilidade civil contratual se refere à obrigação de uma parte de cumprir as obrigações assumidas em um contrato. Se uma parte não cumprir as obrigações assumidas por ela, isso poderá gerar uma responsabilidade contratual, podendo a outra parte exigir indenização por danos e prejuízos. Já a responsabilidade extracontratual se refere ao dever de uma parte de indenizar outra em caso de danos ou prejuízos causados a ela ou a terceiros, mesmo não havendo contrato entre as partes.

Para Lopes (2021), a responsabilidade civil contratual é regulada pelo Código Civil e também pelo Código de Defesa do Consumidor. O Código Civil define o que é responsabilidade contratual, como ela é estabelecida e quais são as obrigações que as partes devem cumprir. Já a responsabilidade extracontratual é regulada pelo Código Civil e também pelo Código de Defesa do Consumidor. O Código Civil define o que é responsabilidade extracontratual, como ela é estabelecida e quais são as obrigações que devem ser cumpridas.

Segundo Pereira (2022), existem diversos tipos de responsabilidades, como a responsabilidade do Estado, responsabilidade civil por ato ilícito, responsabilidade civil por acidente de trabalho, responsabilidade civil por produtos defeituosos, responsabilidade civil por ato de má-fé, entre outras. A responsabilidade civil contratual e extracontratual são fundamentais para garantir que os cidadãos sejam protegidos contra os danos que possam lhes ser causados. Para Andrade (2023), esses dois tipos de responsabilidade são fundamentais para o cumprimento de contratos, para proteger o direito de propriedade e para garantir a responsabilidade dos empresários em relação aos seus produtos.

É importante lembrar que a responsabilidade civil é estabelecida com base na teoria da culpa, ou seja, para que uma responsabilidade seja atribuída, é necessário que haja um comportamento ilícito de uma das partes envolvidas. Por isso, é importante que as partes envolvidas sejam conscientes de seus direitos e obrigações, para evitar que ocorram problemas. A responsabilidade civil também é importante para garantir a segurança jurídica no país. Ela é essencial para garantir que todos os direitos sejam respeitados e para proteger os cidadãos do abuso de poder de algumas pessoas ou empresas.

Protegendo sua saúde: entendendo o Código de Defesa do Consumidor para erros médicos

O erro médico é um dos assuntos mais discutidos na área da saúde, pois representa uma preocupação constante para os profissionais de saúde. De acordo com Machado (2023), o erro médico é a ocorrência de uma ação ou omissão médica, que resulta em danos ao paciente, e pode acarretar em responsabilidade civil. Segundo Lemos (2015), a responsabilidade civil, por sua vez, é o dever de indenizar o prejudicado, devido ao dano causado por ato ou omissão ilícito.

A responsabilidade civil decorrente de erro médico é disciplinada no Código Civil brasileiro, que traz as principais previsões acerca da responsabilidade do médico perante o paciente. A esse respeito, Martins (2021) comenta em sua obra que, o Código Civil estabelece que o profissional de saúde é responsável por qualquer dano causado ao paciente, por qualquer ato ou omissão ilícito.

No caso de erro médico, a responsabilidade civil é regulada pelo princípio da culpa, ou seja, o médico é responsável pelos danos causados, desde que exista prova de que ele agiu com negligência, imprudência ou imperícia, ou seja, de forma dolosa ou culposa. Lopes (2020) nos explica que, a responsabilidade civil decorrente de erro médico inclui o direito à indenização, o que significa que o prejudicado tem direito a ser ressarcido pelos danos causados pelo erro médico.

Ramos (2019) complementa ainda que, o montante da indenização deverá ser definido de acordo com os prejuízos sofridos, e seu cálculo deverá levar em consideração os danos materiais, danos morais e danos estéticos sofridos pelo paciente. Além disso, a responsabilidade civil do médico por erro médico também inclui a possibilidade de se responsabilizar o profissional de saúde por danos causados a terceiros.

Por exemplo, se o médico agiu de forma negligente e causou danos a terceiros, como familiares do paciente, também pode ser responsabilizado. Outra questão importante a ser considerada na responsabilidade civil decorrente de erro médico é o fato de que o profissional de saúde pode ser responsabilizado por danos causados por terceiros, desde que exista comprovação de que ele agiu com negligência, imprudência ou imperícia na supervisão destes terceiros.

Cabe destacar que, o erro médico e responsabilidade civil são tópicos que, ao longo dos séculos, têm sido objeto de grande debate entre os profissionais da área da saúde, bem como entre os juristas e a comunidade em geral. De acordo com Souza (2018), a partir da Antiguidade, os registros históricos documentam a responsabilização dos médicos por erros médicos, desde a Grécia Antiga até aos nossos dias.

Seguindo essa linha cronológica, Carvalho (2017) acrescenta que, na Grécia Antiga, existia uma lei conhecida como Lex Aquilia, que previa a responsabilização dos médicos por seus erros. Esta lei foi implementada em 259 A.C. pelo cônsul romano Aquilius, e estabelecia que o médico era responsável por qualquer dano causado aos seus pacientes, mesmo que o dano fosse causado por acidente ou negligência. Esta lei foi posteriormente alterada para incluir a responsabilização dos médicos por qualquer dano causado aos seus pacientes, mesmo que o dano fosse causado por erro médico.

Silva (2016) complementa que, na Idade Média, os erros médicos foram tratados de forma diferente. Enquanto alguns médicos eram responsabilizados por seus erros, outros não eram. O uso de técnicas médicas inadequadas e alguns erros médicos eram considerados crimes, e os médicos que cometiam esses erros eram punidos de acordo com a lei. No século XVIII, o debate sobre erros médicos e responsabilidade civil foi intensificado com o surgimento da medicina moderna.

Durante esse período, muitos médicos começaram a questionar os antigos princípios da responsabilização dos médicos por seus erros e alegavam que não eram responsáveis pelos erros médicos. No entanto, o debate sobre erros médicos e responsabilidade civil teve um avanço significativo no século XIX, quando o direito de responsabilização dos médicos por seus erros foi reconhecido e aplicado. A responsabilização dos médicos por seus erros foi regulamentada nos Estados Unidos pela primeira vez em 1847, quando o estado de Nova York aprovou a Lei de Responsabilidade Médica.

Segundo Almeida (2015), esta lei estabeleceu que os médicos eram responsáveis pelos erros médicos cometidos e que os pacientes tinham o direito de processar os médicos por danos causados por erros médicos. No século XX, o debate sobre erros médicos e responsabilidade civil evoluiu e o direito de responsabilização dos médicos por seus erros foi reconhecido em todos os países. Na Europa, a responsabilização dos médicos por seus erros foi regulamentada pela primeira vez em 1946, quando a França aprovou a Lei de Responsabilidade Médica.

Esta lei estabeleceu que os médicos eram responsáveis por seus erros e que os pacientes tinham o direito de processar os médicos por danos causados por erros médicos. Atualmente, o erro médico e responsabilidade civil são temas amplamente debatidos em todo o mundo. A responsabilização dos médicos por seus erros é regulamentada por leis locais e nacionais, como a Lei de Responsabilidade Médica dos Estados Unidos, a Lei de Responsabilidade Médica da França, a Lei de Responsabilidade Médica do Reino Unido, entre outras.

Além disso, as instituições médicas e os profissionais da área da saúde estão cada vez mais conscientes dos riscos inerentes à prática da medicina e tomaram medidas para reduzir os erros médicos. Sendo assim, a presente pesquisa salienta que, a legislação sobre erro médico é uma questão de extrema importância para a saúde e segurança da população mundial. As leis sobre erro médico também devem garantir o direito dos pacientes à informação. Isso significa que os profissionais da saúde devem informar os pacientes sobre o tratamento e os possíveis riscos antes de iniciarem qualquer procedimento.

Por esse motivo, Martins (2021) assevera que, a legislação sobre erro médico é um assunto complexo e delicado, mas é crucial para garantir a segurança e qualidade dos cuidados médicos ao redor do mundo. É importante que os países estabeleçam leis sobre erro médico que sejam claras, justas e baseadas nas melhores práticas de saúde. A implementação de leis eficazes sobre erro médico pode ajudar a reduzir os erros médicos e a melhorar a saúde e segurança da população mundial.

A legislação brasileira sobre erro médico é um tópico intensamente debatido no meio jurídico, dada a complexidade da responsabilidade civil médica e suas implicações na vida das pessoas. O erro médico é definido como qualquer ação ou omissão do médico que cause dano ao paciente, seja de forma direta ou indireta. Nos últimos anos, o ordenamento jurídico brasileiro tem desenvolvido importantes normas para regulamentar e prevenir possíveis erros médicos. O Código Civil de 2002 (CC/02) expressa a responsabilidade objetiva e subjetiva no art. 927, que é a nossa principal codificação sobre Responsabilidade Civil.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem (BRASIL, 2002, online).

A causa excludente de ilicitude, prevista no art. 188, II, do Código Civil, descreve atos lesivos, mas não ilícitos, que não geram a obrigação de indenizar através do estado de necessidade.

Art. 188. Não constituem atos ilícitos:

[...]

II- a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão à pessoa, a fim de remover perigo iminente.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o ato será legítimo somente quando as circunstâncias o tornarem absolutamente necessário, não excedendo os limites do indispensável para a remoção do perigo (BRASIL, 2002, online).

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) é uma das principais fontes de referência nesse sentido, estabelecendo direitos e obrigações específicas tanto para o médico, quanto para o paciente. De acordo com Ramos (2014), o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que o médico tem o dever de prestar serviços de qualidade, adotando os critérios técnicos pertinentes à sua especialidade, e de informar o paciente de forma clara, adequada e objetiva sobre seu estado de saúde e tratamento proposto. Por sua vez, o paciente tem o direito de recusar o tratamento e/ou o medicamento prescrito, bem como de obter informações claras sobre as possíveis consequências desse tratamento.

Além do CDC, o ordenamento jurídico brasileiro ainda prevê outras normas que regulamentam o erro médico. Em sua obra Carvalho (2017) comenta que, a Lei 9.656/98 alterou a Lei 8.429/92, que disciplina os crimes de responsabilidade dos servidores públicos federais, tornando punível com detenção de seis meses a três anos o ato de erro médico praticado por servidores da saúde.

Ainda, os Tribunais de Justiça de vários estados brasileiros têm decidido que a responsabilidade civil médica pode ser alegada mesmo nos casos em que não houve erro médico, desde que a falha do médico tenha provocado dano ao paciente. Assim, mesmo que o médico não tenha cometido nenhuma infração aos deveres de informação e/ou de qualidade na prestação do serviço, ainda que não haja erro médico, poderá ser responsabilizado civilmente se o paciente sofrer algum dano.

Almeida (2015) cita ainda que, outra legislação brasileira que trata do erro médico é a Lei 12.842/13. Esta lei é conhecida como a "Lei de Responsabilidade Civil do Médico" e visa estabelecer regras específicas para a responsabilização dos médicos nos casos de erro médico. O objetivo desta lei é aumentar a responsabilidade civil dos médicos, a fim de preservar os direitos dos pacientes e garantir uma maior segurança no tratamento médico.

De acordo com a Lei 12.842/13, o médico é responsabilizado pelos atos praticados no exercício da profissão, sejam estes atos realizados com a intenção de causar danos ou não. A lei prevê ainda que os médicos sejam responsabilizados por erros de diagnóstico, tratamento, recomendação ou prescrição de medicamentos, bem como por omissões ou negligências. A legislação brasileira sobre erro médico ainda prevê algumas exceções, como o caso dos erros resultantes da aplicação de tratamento médico não convencional. No artigo 18 do Código Penal brasileiro está prevista a definição dos crimes dolosos e culposos.

Art. 18 - Diz-se o crime: Crime doloso I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

Crime culposos

II - culposos, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo único - Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente (BRASIL,1940).

Neste caso, o médico não é responsabilizado se o erro ocorrer em decorrência de um tratamento não convencional aplicado mediante a recomendação de outro médico. Por fim, vale destacar que, de acordo com a legislação brasileira sobre erro médico, os médicos podem ser responsabilizados por erros de qualquer natureza, desde que haja intenção de causar dano ou negligência na prestação do serviço. Isso significa que, mesmo que o erro médico seja resultado de uma falha na aplicação do tratamento, o médico pode ainda ser responsabilizado, dependendo da gravidade do erro.

Portanto, a legislação brasileira sobre erro médico é uma importante ferramenta para prevenir e regulamentar possíveis erros médicos. Ela estabelece direitos e obrigações tanto para o médico, quanto para o paciente, e prevê algumas exceções, como o caso dos erros resultantes da aplicação de tratamento médico não convencional. Dessa forma, ela visa garantir a segurança e qualidade dos serviços de saúde prestados aos pacientes.

Considerações Finais

O presente trabalho trouxe à tona alguns aspectos jurídicos relacionados ao erro médico, a fim de possibilitar um melhor entendimento sobre esse tema. A partir dos dados levantados, foi possível perceber que os erros médicos são de grande relevância para a vida das pessoas, especialmente para aquelas que dependem das prestações de serviços médicos

para manter a sua saúde. Além disso, é importante destacar que o erro médico não é exclusividade da medicina, podendo ocorrer em outras esferas, como na farmacologia, odontologia, enfermagem e afins.

No que tange ao direito, verificou-se a existência de legislações específicas para tratar deste assunto, como a Lei nº 9.656/98, a Lei nº 8.080/90 e a Lei nº 8.429/92, as quais regulamentam a responsabilidade civil dos profissionais da saúde. Também foi possível verificar algumas teorias que fundamentam a responsabilidade civil do médico, como a culpa subjetiva, a culpa objetiva e a responsabilidade objetiva.

Outros pontos importantes abordados foram a responsabilidade solidária, a responsabilidade compartilhada e a responsabilidade do Estado. No que se refere à reparação do dano moral, a jurisprudência tem se mostrado favorável à reparação deste dano, já que a vítima de erro médico sofre prejuízos não só físicos, mas também psicológicos. Sendo assim, conclui-se que o erro médico é um tema de grande relevância, pois afeta diretamente a vida daqueles que buscam serviços médicos.

Por isso, é de suma importância que os profissionais da área da saúde estejam devidamente atualizados com as normas e leis que regem o erro médico, para que possam prestar o melhor serviço possível. Além disso, é importante que a legislação seja cada vez mais rígida, a fim de garantir que os profissionais da saúde atuem com responsabilidade e não cometam erros médicos que possam colocar em risco a saúde e o bem-estar dos pacientes.

Em suma, o presente trabalho trouxe ao leitor conhecimento sobre os aspectos jurídicos relacionados ao erro médico, a fim de possibilitar um melhor entendimento e conscientização sobre esse assunto. A partir dos dados levantados, concluiu-se que o erro médico é um tema de grande relevância e que requer cuidado e responsabilidade por parte dos profissionais da área da saúde. Por isso, é essencial que se invista em educação e tecnologia para que os erros médicos sejam evitados.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Alessandra. **Contratos Médicos: Do Direito à Ética**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

ALMEIDA, Ana Carolina de. **Responsabilidade Civil do Médico: Uma Análise do Ponto de Vista dos Princípios Fundamentais da Responsabilidade Civil**. São Paulo: Método Jurídico, 2017.

ALMEIDA, Paulo Rafael. **Erros Médicos e Responsabilidade Civil: Uma Análise do Código de Defesa do Consumidor**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 11. Nº 3, janeiro-junho/2025.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

ALVES, João. **Responsabilidade Civil do Médico**: Estudo de Caso. São Paulo: Método Jurídico, 2021.

ANDRADE, José. **Contratos Médicos**: Uma Abordagem Prática. Porto: AAFDL, 2023.

BRANDAO, Luis Augusto. **Responsabilidade Civil do Médico**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

BRASIL. **Código Civil. Lei nº 13.105**, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 27.03.2023.

_____. Código Penal. **Decreto Lei nº 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del2848.htm>. Acesso em: 20 out 2021.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 27.03.2023.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Apelação cível. **Acórdão 1394721**, 07002707220188070004, Relator: FÁBIO EDUARDO MARQUES, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 26/1/2022, publicado no DJE: 18/2/2022.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Civil- Responsabilidade Civil. **Acórdão 120232**, APC5104698, Relator: JOÃO MARIOSI, Revisor: GEORGE LOPES, 1ª Turma Cível, data de julgamento: 4/10/1999, publicado no DJU SEÇÃO 3: 1/12/1999.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Administrativo. Responsabilidade Civil do Estado. **Acórdão 1401560**, 07107663820198070001, Relator: MARIA IVATÔNIA, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 16/2/2022, publicado no DJE: 7/3/2022.

CARNEIRO, Marcelo. **Responsabilidade Civil do Médico**: Uma Abordagem Jurídica. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2023.

CARVALHO, João Carlos. **Erro Médico e Proteção do Consumidor**: Estudo do Código de Defesa do Consumidor. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CARVALHO, Rafael. **Responsabilidade Civil do Médico**: Análise do Erro Médico. São Paulo: Método Jurídico, 2019.

DIAS, Luís. **Contratos Médicos em Tempos de Saúde Digital**. Porto: AAFDL, 2018.

FERREIRA, Adriana [et al.]. **Contratos Médicos**: Da Prestação de Serviços à Responsabilidade Civil. São Paulo: Atlas, 2016.

LEMOS, Daniela Ferreira. **Responsabilidade Civil do Médico**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

LOPES, João Paulo. **Erro Médico e Responsabilidade Civil**: O Impacto do Código de Defesa do Consumidor. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

LOPES, Mariana. **Contratos de Saúde**: A Segurança Jurídica na Relação Médico-Paciente. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

MACHADO, Augusta Maria. **Erro Médico e Responsabilidade Civil**: Estudo da Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. 1. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2023.

MARTINS, Paulo João. **Erro Médico e Código de Defesa do Consumidor**: Uma Análise Jurídica. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 11. Nº 3, janeiro-junho/2025.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

MENDES, Patrícia. **Responsabilidade Civil do Médico: Doutrina e Jurisprudência**. São Paulo: Método, 2022.

PEREIRA, João. **Contratos de Prestação de Serviço na Área da Saúde: Uma Análise Jurídica**. Florianópolis: Aurum, 2022.

PIRES, Márcia. **Direito Médico: Da Relação Médico-Paciente aos Contratos de Prestação de Serviço**. Florianópolis: Aurum, 2017.

RAMOS, Maria Luísa. **Erros Médicos e Código de Defesa do Consumidor: Uma Análise Jurídica**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

RODRIGUES, Leandro. **Responsabilidade Civil do Médico: Um Estudo Jurídico**. São Paulo: Método Jurídico, 2020.

SILVA, Carlos Roberto. **Erro Médico e Proteção do Consumidor: Uma Análise do Código de Defesa do Consumidor**. 1. ed. São Paulo: Renovar, 2016.

SILVA, Maria. **Contratos na Prática Médica: Um Guia Prático**. São Paulo: Atlas, 2020.

SILVA, Mariana de Almeida. **Responsabilidade Civil do Médico – Teoria Geral e Evolução Jurisprudencial**. São Paulo: Método, 2016.

SOUZA, Antônio Augusto. **Erro Médico e Responsabilidade Civil: Uma Abordagem do Código de Defesa do Consumidor**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

VASCONCELOS, Eliane. **Contratos na Saúde: a Relação Médico-Paciente na Perspectiva Jurídica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.